

Parecer nº 3/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0029014/2025-91

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: : Copasa serviços de saneamento integrado do norte e nordeste de minas gerais S/A - COPANOR	CPF/CNPJ:09.104.426/0001-60
Endereço: R Joaquim Ananias de Toledo	Bairro: Doutor Laerte Laender
Município: Teófilo Otoni	UF: MG
Telefone: (31) 3250-2531	E-mail: gnca@copasa.com.br
CEP: 39.803-171	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ETE Fruta de Leite	Área Total (ha): 0,9875
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Utilidade Pública - DUP	Município/UF: Fruta de Leite/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	0,2827	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,03848/32	ha/un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	0,2827	ha	23K	762942	8215241

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,03848 ha/32un	ha	23k	763004	8215280
--	-----------------	----	-----	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura ET (Estação de Tratamento de água) do Município de Fruta de Leite/MG		0,3175

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado		0,3175

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,0	M ³
Madeira de floresta nativa		0,0	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 23/12/2025 sob o número 2100.01.0029014/2025-91 ;

Data da vistoria: 10/02/2024;

Data de solicitação de informações complementares: ocorreu o prolongamento de consideração de prazo com a apresentação das pendências em 08/04/2026 atendendo o exigido pela legislação vigente.

Data do recebimento de informações complementares: 08/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 14/04/2026.

2. OBJETIVO

Trata-se de requerimento de processo para obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental – (AIA **CORRETIVO**), sendo solicitado pelo empreendedor, a intervenção ambiental em uma área dentro do Bioma cerrado de fitofisionomia de Cerrado com destoca em área comum de 0,2827 hectares e na modalidade de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (0,03848 ha/32un) para implantação de infraestrutura para ET (Estação de Tratamento de água) em área urbana do Município de Fruta de Leite/MG. A área requerida está inseridas na fitofisionomia de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural e no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2025, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei da Mata Atlântica do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O requerimento tem como empreendedor/responsável a empresa Copasa serviços de saneamento integrado do norte e nordeste de minas gerais S/A - COPANOR portador de CNPJ: 09.104.426/0001-60.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural na região de perímetro Urbano do Município de Fruta de Leite/MG com área total de 0,9875 ha. No requerimento foi apresentado a Declaração de Utilidade Pública - DUP. A área esta localizada no Município de Fruta de Leite/MG em área urbana conforme constatado no registro apresentado, tendo como empreendedor/responsável a empresa Copasa serviços de saneamento integrado do norte e nordeste de minas gerais S/A - COPANOR portador de CNPJ: 09.104.426/0001-60.

O requerimento de supressão da vegetação apresenta fitofisionomia de Cerrado com destoca em área comum de 0,2827 hectares e na modalidade de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva

(0,03848 ha/32un) de **(AIA CORRETIVO)** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.

As áreas de intervenção relatadas no parágrafo anterior de fitofisionomia cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e está inserida no limite do Bioma da Cerrado- MAPA do IBGE 2025 , e encontram-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica ;

- Área total: Não se aplica ;

- Área de reserva legal: Não se aplica ;

- Área de preservação permanente: Não se aplica ;

- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: Não se aplica ;

() A área está em recuperação: 0,0000 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha;

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada (X) Não se aplica

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

(X) Não se aplica

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Fruta de Leite/MG, apresenta 45,41% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo de supressão da vegetação em apresenta fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural com destoca em área comum de 0,2827 hectares e na modalidade de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (0,03848 ha/32un) para uso alternativo do solo. A área requerida encontra-se na fitofisionomia de cerrado e inserida no limite do Bioma Cerrado – MAPA do IBGE 2025, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental é de implantação para implantação de infraestrutura para ET (Estação de Tratamento de água) em área urbana do Município de Fruta de Leite/MG. A intervenção ambiental está localizada no Município de Fruta de Leite/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa Copasa serviços de saneamento integrado do norte e nordeste de minas gerais S/A - COPANOR portador de CNPJ: 09.104.426/0001-60.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental é **3,189 m³** de lenha de floresta nativa com destoca e **9,0163 m³** Madeira de floresta nativa (AIA CORRETIVO) .

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente ao uso alternativo do solo em supressão da vegetação 0,9723 hectares com destoca no Valor de R\$ 1.382,76 reais - Quitada em 06/08/2025. .

*Taxa florestal: Taxa florestal em dobro (AIA corretivo), referente **6,378 m³** de lenha de floresta nativa e

18,0326 m³ de madeira, a ser Quitado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138317 e 23138318

Resumo do auto de infração:

A área de AIA corretivo esta localizada nas coordenadas UTM 23K 762957 m 8215250 m.

Na vistoria IN loco observa-se que o material lenhoso foi incorporado ao solo com baixa volumetria. As observações da fiscalização ambiental da Policia ambiental de Taiobeiras-MG foi descrita da seguinte forma:

Em resumo a fiscalização constatou que se trata de uma fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural com ausência de rendimento lenhoso. A área autuada trata-se de 0,3175 hectares que passa a ser considerado um (1ha) hectare para autuação da infração no valor descrito no auto de infração.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 36,0 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 67 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: infraestrutura para ET (Estação de Tratamento de água) em área urbana do Município de cadastro/MG ;

- Atividades a ser licenciada: E-03-04-2 - Estação de Tratamento de Água para Abastecimento;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 10/02/2024 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida com destoca em área comum de 0,2827 hectares e na modalidade de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (0,03848 ha/32un) e possui uma vegetação predominante de fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, e estão inseridas no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2025 e encontram-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista ambiental Marcio Alves Maciel foi acompanhado do Funcionário responsável pela ET (estação de tratamento de água) pelo processo de intervenção ambiental (AIA corretivo) para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No arquivo foi anexado as fotos de vistoria no processo 2100.01.0029014/2025-91. No decorrer da vistoria IN LOCO observa-se o registro fotográfico Anexo Figura 1 (A,B e C) relacionados respectivamente para a área testemunho de 0,9961 hectares da área de intervenção ambiental requerida.

No local foi conferido a parcela de testemunha com dimensões de 20m x 10m (amostras casual simples),

de modo que cada unidade amostral componha área total de 200 metros quadrados na área testemunha ao lado da área alvo 0,3175 hectares do (AIA Corretivo) para validação dos dados do inventário florestal na modalidade senso florestal para área testemunho de 0,9961 hectares.

No total foram mensurados 28 indivíduos, sendo 28 indivíduos mensurados na área antropizada e 208 indivíduos mensurando no fragmento de vegetação nativa.

Foi registrado o total de 208 indivíduos pertencentes a 27 espécies e 16 famílias. Vale ressaltar que dentre os indivíduos registrados, foram incluídos 6 indivíduos mortos.

Foram registradas para a área inventariada o total de 28 (quatorze) espécies distribuídas em 10 famílias botânicas.

A espécie *Pouteria ramiflora* e *Bowdichia virgilioides* obtiveram a maior representatividade na comunidade amostrada, com 4 indivíduos registrados na área inventariada e índice de representatividade igual a 14,29% para a população amostrada. A espécie *Pterodon emarginatus* ocupa a segunda colocação quanto ao número de indivíduos amostrados, com registros de 3 exemplares.

Quanto ao estágio sucessional de regeneração da área de estudo requerida para intervenção, é constatado que se trata de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, com espécies florestais tendendo ao formato de paliteiro. A área, que está inserida nos limites de aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 2006, apresenta os seguintes indicadores de estágio inicial de regeneração, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. seguem os itens analisados conforme Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 :

I) Estágio Inicial com ausência de estratificação definida;

II) predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;

III) espécies pioneiras abundantes e dominância de poucas espécies indicadoras;

IV) serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não ;

V) trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas.

Não se identificou durante a vistoria IN LOCO a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

Na Figura 1 (A e B): A área vistoriada onde foi realizado a medição e conferência da área na modalidade senso uma parcelas (01) da área requerida para a supressão da vegetação e intervenção ambiental, essas áreas retratam o padrão de vegetação de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas de cerrado tais como: Mangaba, pau tucano, pau terra, pau santo dentre outras.

Observação 1; Em resumo a fiscalização constatou que se trata de uma fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural com ausência de rendimento lenhoso. Na vistoria IN Loco do analista ambiental observa-se que a área tinha ocorrência de baixa volumetria incorporado ao solo e o volume foi incorporado ao solo. Não haverá volume a ser transportado.

Observação 2: Foi constatado 1 exemplar da espécie *Caryocar brasiliense*, como se trata de processo de intervenção ambiental de utilidade pública e interesse social o requerente compensará através de pagamento de taxa referente ao corte de um pequizeiro, o comprovante de taxa deve ser anexado ao processo (recolhimento de 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida, de acordo com o regulamentado na Lei Estadual nº 20.308/201)..

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana;

- Solo: Cambissolo Háplico Tb Distrófico (CXbd5);

- Hidrografia: bacia do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área de intervenção ambiental constata-se presença de fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A área de intervenção ambiental está inserida no limite

do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2025 , e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. As espécies típicas do cerrado: Mangaba, pau tucano, pau terra, pau santo dentre outras, dentre outras.

- Fauna:

Apresentação de dados secundários sobre a fauna local:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registras na Propriedade da ETA Fruta de Leite/MG, localizada em zona urbana adjacente ao Município de Fruta de Leite/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”. O Relatório de Fauna é obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a cem hectares, conforme Anexo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022. Os dados desse relatório foram obtidos através do método de levantamento de dados secundários, esse método envolve a coleta e análise de informações que já foram coletadas e registradas por outras fontes confiáveis em estudos realizados na região e vizinhas. Isso economiza tempo e recursos, usando dados pré-existentes de relatórios, estudos anteriores, estatísticas e outras fontes já publicadas.

Através deste estudo e da análise bibliográfica baseada em dados secundários, foi constatada uma significativa abundância de espécies e indivíduos na região, resultado esperado considerando o bioma em que o empreendimento está inserido: cerrado, reconhecida por sua imensa diversidade biológica. Contudo, é importante salientar que a lista regional de espécies não reflete de forma exata a composição local da fauna, sendo essencial interpretá-la com cautela e em consonância com as peculiaridades do ambiente estudado. O Cerrado, devido à sua elevada complexidade e heterogeneidade, oferece condições ideais para a coexistência de uma ampla gama de formas de vida. Essa riqueza biológica evidencia a importância de se realizar pesquisas complementares, que permitam uma compreensão mais detalhada dos processos ecológicos específicos da área de estudo. É relevante, também, considerar que a lista de espécies regionais pode não contemplar integralmente as influências de fatores como variações microclimáticas, características topográficas e diferenças ecossistêmicas locais, os quais podem afetar a distribuição e a ocorrência das espécies. Portanto, a expressiva diversidade observada na região do Cerrado, conforme apontado no levantamento bibliográfico, não apenas confirma as expectativas relacionadas a esse bioma, mas também ressalta a complexidade do ecossistema local. A interpretação cuidadosa dos dados é fundamental para garantir uma análise precisa e abrangente, levando em conta as sutilezas que moldam a composição faunística e as interações ecológicas neste contexto particular. Pesquisas futuras poderão fornecer dados primários mais robustos, aprofundando o conhecimento sobre a biodiversidade local e orientando estratégias de conservação e manejo adequadas.

A área requerida de 0,3175 ha para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. Esta área está próximo a (área antropizada) e praticamente dentro do perímetro urbano do Município de Fruta de Leite/MG, e trata-se de intervenção de AIA Corretivo em área de pequena extensão. Durante a realização da vistoria IN LOCO observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a intervenção ambiental em uma área fora do Bioma Cerrado de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural com destoca em área comum de 0,2827 hectares e na modalidade de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (0,03848 ha/32un) para uso alternativo do solo. O requerimento tem por objetivo de implantar Estação de Tratamento de Água para Abastecimento em área urbana e localizada no Município de Fruta de Leite/MG.

Durante a realização da vistoria foi constatado o levantamento do inventário florestal com a medição de todos os indivíduos arbóreos presente na área testemunha com duas parcelas (1). Na área testemunha foi realizado o censo florestal com a medição de todos os indivíduos arbóreos. A área requerida onde inclui a supressão da vegetação com destoca apresenta volumetria das parcelas condizente com o levantamento na modalidade do inventário florestal de censo florestal da área requerida. As espécies da área da parcela do inventário florestal condizem com as espécies florestais apresentadas no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) que foi apontado pelo consultor ambiental. Não há estratificação definida na vegetação estudada, a vegetação forma um único estrato. Quanto as epífitas, não foram detectadas na amostragem realizada em campo além de líquens e briófitas. A serapilheira, quando existente, forma uma fina camada pouco decomposta, indicando uma área de fragmento de Floresta Estacional Decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural conforme a (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007). Após o processamento dos dados e a confecção do gráfico do J invertido observa-se que pelo gráfico e pela média dos diâmetros e alturas que a área requerida encontra-se em estágio sucessional inicial de regeneração natural. Por esses parâmetros acima percorridos, a vegetação da área requerida de AIA CORRETIVO da construção de obra da estação de tratamento (obra de interesse público e utilidade social), encontra-se com fitofisionomia de cerrado e é classificada como uma vegetação em estágio sucessional inicial de regeneração natural.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afastamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies móveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afastadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,2827 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva, em uma área de 0,03848 ha, ambos inseridos no Bioma Cerrado com fisionomia/transição de Cerrado, com objetivo de realizar implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, localizado na zona rural, no município de Fruta de Leite/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, inscrita no CNPJ nº 09.104.426/0001-60.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem

como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada ETE Fruta de Leite, localizada na zona rural, no município de Fruta de Leite/MG, com área total de 0,9875 ha, registrada sob a Declaração de Utilidade Pública (120235041), pertencente Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, inscrita no CNPJ n.º 09.104.426/0001-60, responsável pela intervenção requerida.

Observa-se que se trata de utilidade pública conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de **intervenção/regularização AIA Corretivo integral** com supressão de cobertura com supressão, com destoca área comum de 0,2827 hectares e na modalidade de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (0,03848 ha/32un) de um fragmento com fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional de regeneração natural, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização da área total requerida (**0,3175 a**) de supressão da vegetação para implantação de infraestrutura para ET (Estação de Tratamento de água) em área urbana do Município de Fruta de Leite/MG) sendo obra de utilidade pública e interesse social, tendo como empreendedor/responsável a empresa Copasa serviços de saneamento integrado do norte e nordeste de minas gerais S/A - COPANOR portador de CNPJ: 09.104.426/0001-60.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental foi incorporado ao solo por se tratar de baixa volumetria e apodrecimento devido ao tempo de decomposição. Não ocorre neste caso o rendimento de material lenhoso. Não haverá volume a ser transportado.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/CADASTRO.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **zero m³** de lenha de floresta nativa.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/CADASTRO.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MA SP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MA SP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 07/05/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131172471** e o código CRC **46599F15**.

